

VIVA A REPÚBLICA!

(COM ESTAS PALAVRAS, VÁRIOS BRASILEIROS FORAM CONDENADOS A 20 ANOS DE GALE. ERA ASSIM QUE A FAMIGRADA MONARQUIA PROCURAVA ABAFAR OS IDEAIS BRASILEIROS. ENTRE OS CONDENADOS, EM GUARAPUAVA, PARANÁ, EM 1838, FIGURAVAM VÁRIOS INDIOS).

Aristides Moreira, escrivão do crime, júri e execuções criminais - Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná. Processo crime, ano 1839, os autos fôlhas duas e verso consta o seguinte:

Narra o acontecimento, o Sr. Antonio de Sá Camargo, Visconde de Guarapuava.

PETIÇÃO.

Ilmo. Sr. Bastante poderoso, v. g. V. S. ao conhecimento de V. S. um fato, que apesar de ser-nos assaz perigoso, com os auxílios da Divina Providência se tornou a nosso favor. Repentinamente, na noite de hoje me foi manifestado que um grupo de Salteadores composto de pessoas de segunda classe, habitantes neste D. e alguns Indios e Andantes ameaçavam já nesta freguesia, com o fito de matarem os próprios habitantes dela, roubarem-nos e conduzi-rem algumas de suas famílias em desonestidade, hora esta honrosa morte não mediu mais tempo senão para reunir a gente que mais pronta encontrá-remos, formando o total de 36 homens, que com eles segui para o Quartel donde me parecia muito próprio pelo socorro de mordões e armamentos; todavia tendo-se ali chegado com a maior cautela, e segurança possível, foi quando a poucas horas sentimos tropel de animais, e gritos dizendo: VIVA A REPÚBLICA, cujo grupo avançaram para nossos legais; ordenei que fossem logo e conseguindo-se, aquela fôrça resistiu-nos, e tendo havido duas descargas, retiraram-se aqueles Inimigos perseguidos por nós, ficando unicamente atredido gravemente em uma casa, o Cidadão Joaquim Alves Ribeiro; e nenhum resultado mais houve, tendo-se vigilantemente sondado por todos os lugares desta Freguesia, quando chegamos ao romper da Aurora, que aqueles maldados perderão o êxito de suas premeditadas intenções; e passando-se a examinar o estrago que houve entre eles achou-se três cavalos ensilhados, estando um baleado, e duas armas de fogo, uma comprida e outra curta, sendo todo este funesto acontecimento as duas horas mais ou menos da manhã, e pela brevidade que me foi feito este aviso não tive tempo para recorrer a V. S. afim de receber suas ordens a respeito, que agora o faço, assegurando que por esta vez a vitória foi nossa, o que se espera muito mais com as providências de V. Sa. Deus guarde a V. Sa. por muitos

anos. QUARTEL DA FREGUESIA DE BELEM às 4 horas do dia 17 de Junho de 1839.

Ilmo. Sr. Juiz de Paz desta Freguesia a) MANUEL DOS SANTOS CORTES - Inspector do primeiro Quartelão.

Em cuja petição se vê o despacho que se segue abaixo.

"O Escrivão notifique a - Francisco Manoel de Assis França e a Manoel Carlos Taborda para experientes do arco de corpo de Delito; para testemunhas informantes Severo Teófilo Rodríguez e José Antonio de Souza.

Belem, 18 de Junho de 1839. (a) SA CAMARGO."

CERTIFICO: sendo e oficial que as fôlhas 26, verifica-se que o Júri realizou-se em 22 de outubro de 1839, na Igreja do Rosário, na Vila de Castro, em sessão pública sob a presidência do Dr. Agostinho Ermelino de Leão, Juiz de Direito da Comarca, sendo Promotor Público - Manoel Martins de Araújo. Dentre os jurados, achou-se a rúgo de Estêvão Ribeiro de Almeida, Francisco da Paula Ferreira Ribeiro, e a rúgo de Inácio Moreira do Nascimento, assinou José de Borges Júnior. O Juiz, proferiu, então, o seguinte despacho:

"Não procede a denúncia contra João da Costa, Elias José do Espírito Santo, José Manoel Guimarães, Antonio Francisco, e Felix José, seus nomes sejam riscados do rol dos Culposos, e sejam soltos da prisão em que se achão.

Re: que a acusação contra Joaquim José Teixeira, Manoel Ribeiro da Silva, Francisco Marques, Anastácio Cardoso, Manoel Alves, Inácio José, Indio, Diogo Ferreira, Indio, Camilo, Indio, Manoel

Miz Garruxo, João da Silva Belo, Bruno Indio, Theodoro Antonio, Delfino R. José F. Palhano, Victorino José, Antonio J. de Oliveira, José Ignácio de Oliveira, João de Deus, Ignácio Paulista e Adriano Leme, recomende-se na prisão, e observe-se os artigos 254 e 255 do Código do Processo Criminal. Castro, 22 de outubro de 1839. a) AGOSTINHO ERMELINO DE LEÃO"

As fôlhas 44 dos autos vê, enfim, a sentença do teór que abaixo vai:

"Julgo a José Ignácio de Oliveira, José Narciso Belo, Francisco Marques, Victorino José, Manoel Ribeiro da Silva, Anastácio Cardoso Lima, Theodoro Antonio, Inácio José, Indio, Manoel Alves, Diogo Ferreira Indio, Manoel Miz Indio, Inimigos do artigo 271 grão médio do Código Criminal combinado com o artigo 24 do mesmo Código, portanto os condene em VINTE ANOS DE GALE, e a - da Castro, 25 de outubro de 1839. a) AGOSTINHO ERMELINO DE LEÃO."

Os originaes das peças, estão no cartório de Aristides Moreira, Escrivão em Guarapuava.

Data: Histórica.
Guerra dos Farrapos - início em 20-9-1835.
Proclamação da República da Prússia - 6-11-1838.
Ampliação da Paz - 1-3-1845.

NOTA: Copiado por José Leocádio Barbosa Enslin, da cartilha fornecida ao Sr. João Benjamin C. Teixeira, cidadão em estudo da História de Guarapuava. Guarapuava - 1937.